



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CONTRATO N° 040/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2022, HOMOLOGADO EM 09/08/2022.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 07.348.205/0001-01, localizada na Avenida Montenegro, 145, CEP: 90460-160, BAIRRO: Petrópolis no município de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Nilton Antônio Silva Goulart, portador(a) RG n° 6015389544 e do CPF n° 206.029.010-49, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratado de Locação de licença de uso para o software de comunicação integrada à Central de Regulação Estadual com fornecimento de dispositivo de comunicação e suporte técnico 24x7.

**1.1.1** O sistema deverá permitir a comunicação de uma equipe de atendimento de urgências e emergências do município com a Central de Regulação Estadual. Para isto, a contratada deverá fornecer um dispositivo de comunicação instalado e configurado com sistema integrado ao software utilizado pela Central de Regulação Estadual.

**1.1.2** A equipe de atendimento deverá receber, através do dispositivo, todos os dados referentes ao chamado de atendimento: data e hora do chamado, dados do solicitante, descrição do atendimento e endereço da ocorrência.

**1.1.3** O sistema deverá permitir a mudança de status da equipe, como: “Ciente”, confirmando que recebeu o chamado, “Deslocando” informando que está a caminho do local, “no local”, deslocando para o destino, chegada no destino, retorno para a base e disponível para atendimento.





- 1.1.4 Além disso o sistema deverá ter as opções de status da equipe, extra atendimento, tais como: Em abastecimento, Higienização, Manutenção e Fora de Operação.
- 1.1.5 O sistema deverá permitir que a equipe de atendimento, no local da ocorrência, possa entrar em contato com o médico regulador através do sistema. Deve permitir que seja preenchido o boletim de atendimento do chamado, com no mínimo as seguintes informações: Dados do paciente, avaliação inicial, registros dos sinais vitais, avaliação final e termo de responsabilidade. Deverá permitir ao usuário fazer a impressão do boletim de atendimento através do sistema.
- 1.1.6 Durante todo o atendimento do chamado, a equipe deverá receber os protocolos de conduta e as prescrições médicas realizadas pelo médico regulador da Central Estadual através do sistema.
- 1.1.7 O sistema deverá permitir o cadastramento das equipes de atendimento, contendo os dados dos integrantes delas, a cada turno.
- 1.1.8 O dispositivo de comunicação deverá ter a seguinte configuração mínima:
- 1.3Ghz Quad-Core ARM Cortex-A7
  - Sistema Operacional: Android 7.1.2 Nougat
  - Memória RAM: 2GB
  - Memória Interna: 16GB
  - Tamanho de Tela: 5" polegadas
  - Resolução de tela: 720x1280 pixels
  - Tecnologia de telefonia: 4G
- A dispositivo de comunicação deverá ter chip de dados/voz com velocidade mínima de 500mB.

## 2. SUPORTE TÉCNICO





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.1A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24x7 para o sistema. O suporte técnico deverá ser acionado através de um número telefônico e a contratada deverá manter o registro de todos os atendimentos realizados. Se a indisponibilidade:

2.1.1 Para os atendimentos de Prioridade Alta, onde o serviço está indisponível, o SLA para atendimento será de 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado.

2.1.2 Para atendimentos de Prioridade Média/Baixa, onde o serviço está comprometido, porém disponível, o SLA para atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.

2.1.3 Para os casos de indisponibilidade da rede de telefonia/internet, o SLA a ser seguido será o da empresa de telefonia, não sendo contabilizado nos prazos objetos desta contratação.

2.1.4 Para os casos de defeitos nos equipamentos, os quais não sejam originados por mau uso do usuário, a empresa deverá substituir os aparelhos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Os aparelhos deverão ser disponibilizados, já instalados e configurados, na sede do Complexo Regulador em Porto Alegre - RS.

2.2O software de comunicação deverá disponibilizar um módulo para instalação em um smartphone adicional da Secretaria de Saúde que possibilitará a visualização das ocorrências em atendimento e atendidas de seu município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93.

2.2 O serviço deverá começar a ser prestado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de início, emitida a partir da efetivação do pagamento do empenho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### 4.1. Origem dos recursos:

As despesas decorrentes da presente Processo, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes dotação.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO DO ESTADO PROJ/ATIV: 2.126 Manutenção do Programa Chamar 192 - SAMU Dotação orçamentária: 677 – 3.3.90.40.00.00.00.00 4170 serviços de tecnologia da inform.
--

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

### 5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.2 O pagamento será realizado a contratante em uma única parcela em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.1.2 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

6.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

- 6.1.4 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.
- 6.1.5 A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação dos serviços.
- 6.1.6 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.
- 6.1.7 Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **7.1. Compete à CONTRATANTE:**

- 7.1.1 Receber e atestar o serviço durante o período do contrato.
- 7.1.2 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.
- 7.1.3 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.1.4 Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
- 7.1.5 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 7.1.6 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

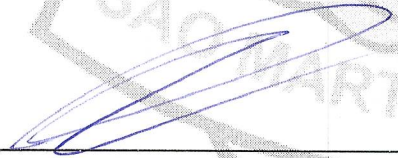
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

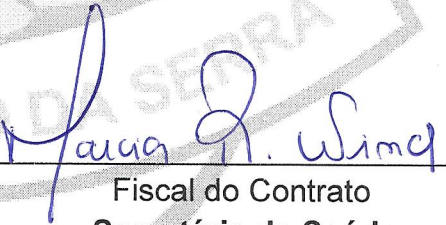
9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 11 de Agosto de 2022.

  
Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA**  
Sergio Carrasco Severiano Junior  
CONTRATADA

  
André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS: 92.782

  
Fiscal do Contrato  
**Secretária da Saúde**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.


São Martinho da Serra, 11 de Agosto de 2022.

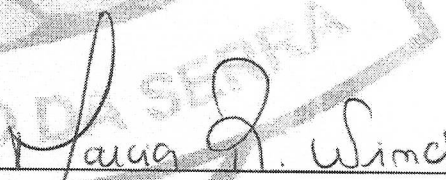
SERGIO CARRASCO  
SEVERIANO  
JUNIOR:88202909015

Assinado de forma digital por  
SERGIO CARRASCO SEVERIANO  
JUNIOR:88202909015  
Dados: 2022.08.16 12:24:40 -03'00'

  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA**  
Sergio Carrasco Severiano Junior  
CONTRATADA

  
André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS: 92.782

  
Fiscal do Contrato  
Secretária da Saúde